

Foi publicada no dia 11 de Setembro de 2020 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 que resolveu declarar entre os dias 15 e 30 de Setembro a situação de contingência em todo o território nacional continental.

A referida Resolução prevê medidas específicas a implementar no âmbito das relações de trabalho, em particular em empresas localizadas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

1. Teletrabalho

Como regra geral, o empregador deve proporcionar condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19. Neste contexto, o empregador pode adoptar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho ("CT").

O regime de teletrabalho é obrigatório quando seja requerido pelo trabalhador e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:

- O trabalhador, mediante certificação médica, se encontra abrangido pelo regime excepcional de protecção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
- O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

É também obrigatória a implementação do regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

2. Organização dos tempos de trabalho

Podem ser implementados, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos no CT ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, que podem passar pela adopção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, de horários diferenciados de entrada e saída ou de horários diferenciados de pausas e de refeições.

Para as empresas localizadas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto a adopção das referidas medidas é obrigatória, salvo se tal se revelar manifestamente impraticável.

Este documento é publicado pela VCA com o intuito de informar os seus clientes, colegas e outros amigos. O conteúdo desta publicação não deve ser interpretado como aconselhamento jurídico, a mesma é redigida apenas para fins de informativos gerais. Portanto, não deve ser utilizada como base para qualquer processo de tomada de decisão sem o aconselhamento prévio de um profissional qualificado e direccionado a um caso específico. Para qualquer informação ou esclarecimento adicional sobre este assunto, por favor contacte:

Hugo Martins Braz: hugomartinsbraz@valadascoriel.com
Tiago Lopes Fernandez: tiagolopesfernandez@valadascoriel.com